



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

Instrução Normativa no. 001/2016 – PPGARTE/ICA/UFPA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações do Colegiado reunido no dia 13 de abril de 2016, estabelece as diretrizes e critérios sobre as concessões de passagem, diária e auxílio financeiro para participação em eventos acadêmico-científicos vinculados à pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa e para a vinda de examinadores externos para bancas públicas de defesas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Definem-se como eventos científicos, preferencialmente, os melhores qualificados na área de Artes / Música, internacional ou nacional, promovidos e realizados pelas associações de classe, tais como: **ABEM** - Associação Brasileira de Educação Musical, **ABRACE** – Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-graduação em Artes Cênicas, **ABET** – Associação Brasileira de Etnomusicologia, **ANDA** – Associação Nacional de Pesquisadores em Dança, **ANPPOM** – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música, **ANPAP** – Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas, **FAEB** – Federação de Arte/Educadores do Brasil, , com publicação de anais com ISBN ou ISSN realizados fora do estado.

Parágrafo único: evento científico, com apresentação de artigo completo, em forma de comunicações, que visem publicação, divulgação e disseminação de produções acadêmico-científicas.

2. DO ORÇAMENTO

Art. 2º. Os recursos orçamentários destinados à concessão de diárias, passagens e auxílio financeiro para participação em evento científico, banca de Defesa, oriundos da CAPES (PROAP), PROPESP (Pró-discente) gerenciados pela PROPESP, distribuídos conforme a disponibilidade orçamentária.

3. DA SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS.

Art. 3º. A demanda para participação em evento científico e da vinda de examinadores externos para banca de defesa, deverá ser encaminhada à coordenação do programa, no prazo mínimo de **30(trinta)** de antecedência **ao início do evento** e de **60(sessenta)** dias de antecedência **a data da defesa**.

Parágrafo único: cada docente/discente poderá ser beneficiado uma vez a cada ano, para participação em evento científico.

4. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE

Art. 4º. Cada solicitação de concessão de diárias, passagens para participação em eventos científicos e participação em banca de defesa, será qualificada como **aprovada** ou **não aprovada** após análise da coordenação do programa de pós-graduação, tendo como base os critérios mínimos abaixo:

I – Se o evento científico está relacionado no Art. 1º das Disposições Preliminares;

II – Se o docente/discente solicitante ainda não tenha sido beneficiado no ano em curso;

III – Se o discente solicitante não for bolsista e não possuir vínculo empregatício.

5. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 5º. Os pedidos que forem qualificados como **APROVADOS** devem observar os seguintes procedimentos exigidos pelo SCDP-Sistema de Concessão de Diárias e Passagens:

5.1. Para participação com apresentação de trabalho em Congressos:

Carta de Solicitação ao Coordenador do Programa, no caso de discentes, deverá conter a anuência do Professor Orientador;

Preenchimento do Formulário de Diárias e Passagens;

Programação do Evento;

Carta convite/ aceite expedida pela Comissão Organizadora do Evento;

Resumo do Trabalho.

5.2-Para participação em Banca de Defesa, quando for Servidor Publico Federal.

Preencher Formulário de Diárias e Passagens;

Carta Convite do Orientador ao membro externo.

5.3-Para participação em Banca de Defesa, quando não for Servidor Publico Federal.

Preencher Formulário de Diárias e Passagens;

Carta convite formulada pelo orientador/presidente da banca e carta de aceite do convidado;

Curriculum Lattes/CNPq - (cópia da 1ª. página)

Nota Técnica – (redigida e assinada pelo professor orientador)

Art. 6º. São critérios para aprovação dos pedidos, pela ordem:

- a) Relevância do evento para a consolidação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Docente/Discente, considerando-se a relação com o projeto e a linha de pesquisa do programa;
- b) Aceitação de trabalhos em eventos científicos;
- c) Docente/Discente com menor número de eventos subsidiados pelo programa nos dois últimos anos;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Casos omissos serão analisados e deliberados pela Coordenação do Programa.

Art. 9º. Essa regulamentação entrará em vigor no dia de sua publicação.

Programa de Pós-graduação em Artes da Universidade Federal do Pará, 14 de Abril de 2016.

Profa. Dra. Sonia Maria Moraes Chada
Coordenadora – Portaria no. 4941/2014-Reitoria